



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 075/2024

Miguel Pereira, 24 de abril de 2024.

Mensagem nº 059/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**RESTRINGE A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES EM LOGRADOUROS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO.**”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as características dos empreendimentos multifamiliares que envolvem edificações com mais de uma unidade, exigindo sistemas de infraestrutura muito mais complexos do que dos empreendimentos unifamiliares, alguns loteamentos, ruas e áreas específicas, não estão devidamente preparadas para tais empreendimentos o que causará grande transtorno para os atuais moradores, bem como inviabilizará alguns desses projetos para utilização adequada.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 25 de 04 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 25 de 04 de 24
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 24/04/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 25/04/2024

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2024.

**RESTRINGE A CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES EM
LOGRADOUROS ESPECÍFICOS DO
MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam proibidas as construções de edifícios multifamiliares nos logradouros abaixo relacionados, tendo em vista tratarem-se de vias sem saída e com infraestrutura limitada, impossibilitando a implantação de empreendimentos que criariam aumento acentuado das demandas por serviços, trânsito e mobilidade:

- I** - Rua Zeni Esteves
- II** - Rua Moreira Brito
- III** - Rua Laura Pinheiro
- IV** - Avenida Yeda Sodré
- V** - Avenida da Paz

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira